PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 8

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 029/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados para o desenvolvimento, validação, manutenção, configuração, implantação, operação e sustentação de soluções em Inteligência Artificial (IA) e análise de dados, na forma de serviços continuados, presenciais e não presenciais, conforme métricas e padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Globaltirh, acompanhado da respectiva resposta, elaborada com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01 - Considerando que o objeto do presente certame é "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados para o desenvolvimento, validação, manutenção, configuração, implantação, operação e sustentação de soluções em Inteligência Artificial (IA) e análise de dados, na forma de serviços continuados, presenciais e não presenciais, conforme métricas e padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO)". Considerando que no item 9.2.6 do Edital e item 3.2 - OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO e subitem 3.2.2 do Termo de Referência – CATEGORIAS DE SERVIÇOS, que define como sustentação de serviços de IA e Projetos de Aplicações de IA; Considerando que o item 3.2.2.1.1 descreve: "Manutenções Corretivas: Realização de alterações nas aplicações de IA incluindo aquelas desenvolvidas antes da vigência do contrato, para corrigir defeitos, bugs ou erros identificados, evitando interrupções nos serviços e garantindo a continuidade operacional."; Considerando que o item 3.2.2.2 descreve: "Projetos de Aplicações de IA" e em seus subitens 3.2.2.2.1 até 3.2.2.2.7, descrevem claramente quais serão as atividades desenvolvidas para o presente objeto; Considerando que os itens 8.5 e 8.6 descrevem a qualificação técnica mínima exigida e as exigências dos atestados de capacidade técnica; Considerando que a Lei 13.144/2021, em seu artigo 18, inciso IX, define como regras para as exigências da qualificação técnica mínima, a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto; Nosso entendimento: A parcela de maior relevância, para qualificar empresas aptas a participar é a prestação de serviços técnicos especializados, envolvendo as categorias de serviços descritas no item 3.2 do Termo de Referência, que são: manutenções em aplicações de Inteligência Artificial e desenvolvimento de projetos de aplicações de inteligência. Portanto, empresas que executaram ou executam atividades de prestação de serviços envolvendo manutenção e desenvolvimento de solução de inteligência artificial estarão aptas a participar do presente, observado o quantitativo mínimo exigido no item do 8.5.1.1 do termo de referência. Está correto nosso entendimento?

<u>Resposta da unidade técnica</u>: O entendimento está parcialmente correto, uma vez que a qualificação técnica não se restringe isoladamente ao desenvolvimento e manutenção de soluções em Inteligência Artificial. Conforme

dispõe o item 8.5.5 do Termo de Referência, a habilitação exige a comprovação de experiência em todas as competências elencadas, o que obriga a licitante a demonstrar aptidão, além da Inteligência Artificial (8.5.1.1.7), nos seguintes domínios: Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas (8.5.1.1.1); Análise de Negócios e Práticas Ágeis como Scrum e Kanban (8.5.1.1.2); Tecnologias de Desenvolvimento como Python, .NET, Java e Angular (8.5.1.1.3); Infraestrutura de Banco de Dados Oracle, MySQL e PostgreSQL (8.5.1.1.4); Inteligência de Dados (BI), incluindo processos de ETL e Dashboards (8.5.1.1.5); e soluções de Big Data (8.5.1.1.6).

QUESTIONAMENTO 02 - Considerando que item 8.5.1.1 do termo de referência define: "O atestado deverá comprovar a prestação de serviços técnicos continuados, presenciais e não presenciais, realizados em um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, podendo considerar contratos já executados e/ou em execução, em atividades pertinentes ao objeto deste Termo de Referência. A quantidade mínima exigida será de 50% (cinquenta por cento) das USTs totais estimados (ou outra unidade de medida equivalente) por ano, contemplando as seguintes competências:" Considerando que item 7 do estudo técnico preliminar – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE, define: "Com base no contrato nº 036/2022 de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) por posto, foi possível estabelecer uma estimativa de quantidade para os serviços especializados em ciência de dados e Big Data. O contrato previa um volume anual de 8.524,5 USTs para esses serviços, sendo que a complexidade de um analista de ciência de dados é de 3,7 USTs por hora. A partir dessa métrica, foi calculado que: • USTs consumidas mensalmente: 710,37 USTs.
• Horas trabalhadas mensalmente: Dividindo 710,37 USTs pela complexidade de 3,7, obtém-se 192 horas por mês" Considerando que o item 8.5.2, permite que atestados cuja unidade de medida não seja UST, fazer a conversão dessa unidade em horas, adotando como 1 UST equivale a 1 hora, para atividades de baixa complexidade; Considerando que atividades envolvendo soluções de inteligência artificial, com perfil de especialista, se enquadram na categoria de alta complexidade; Considerando que existe equivalência entre perfis de ciência de dados e big data, com especialista de inteligência artificial; Nosso entendimento: A licitante que tiver contrato de serviços envolvendo especialista de inteligência artificial, poderá utilizar o fator de "3,7" para apuração da conversão de horas em UST. Está correto nosso entendimento?

Resposta da unidade técnica: Não, seu entendimento está incorreto. O fator de "3,7 USTs por hora" mencionado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) refere-se exclusivamente ao histórico do Contrato nº 036/2022, tendo sido utilizado pela equipe de planejamento apenas como referência metodológica para estimar o volume de horas da nova demanda, não servindo como regra de conversão para os licitantes. Adicionalmente, as complexidades válidas para a remuneração e execução do novo contrato (PE 029/2025) estão taxativamente definidas na Tabela 2 do Termo de Referência, onde os fatores variam de 1,0 a 2,8, não existindo previsão para o fator 3,7 neste novo modelo.

QUESTIONAMENTO 03 - Considerando que existe a citação do ANEXO XVIII – CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE IA, em diversos pontos do instrumento convocatório

(7.2.18, 8.5.4, 2.3.2.8, 4.7.5, 5.18.1.1; Considerando que no referido anexo, é apontado como local para análise dos diversos perfis que poderão estar envolvidos com as atividades de manutenção e desenvolvimento de projetos de inteligência artificial; Nosso entendimento: o referido ANEXO não consta no instrumento convocatório. Está correto nosso entendimento?

Resposta da unidade técnica: O anexo em questão está disponível para download no site do TCE-GO, acessando as informações do Pregão nº 029/2025 (https://portal.tce.go.gov.br/licitacoes/licitacoes).

QUESTIONAMENTO 04 - Considerando as diversas tabelas contidas no item 7 do estudo técnico preliminar, especificamente, as tabelas contidas nas páginas 74 e 75 do instrumento convocatório, pode observar que na página 74, consta: Item 8 – página 74 – Gerente de Projeto de Tecnologia da Informação – fator K definido 1,9; Item 16 – página 75 – Gerente de Projeto de Tecnologia da Informação – complexidade arredondamento 2,2; Item 08 – página 76 – Gerente de Projeto de Tecnologia da Informação – complexidade arredondamento 2,0; Nosso entendimento: considerando que se trata de um perfil de alta complexidade, deve-se adotar o fator de complexidade de arredondamento de “2,2”. Está certo nosso entendimento?

Resposta da unidade técnica: Sim, o seu entendimento está correto. A complexidade correta para o perfil de "Gerente de Projeto de Tecnologia da Informação" é 2,2, conforme demonstrado na Tabela 2 - Cálculo da complexidade de cada Perfil (Item 5.20.1.3 do TR). De fato, há um equívoco na Tabela 3 Estimativa de USTs por perfil, para o perfil “Gerente de Projeto de Tecnologia da Informação” sendo colocado erroneamente a complexidade 2,0. Portanto, o valor de 2,0 constante na Tabela 3 - Estimativa de USTs por perfil (Item 5.20.1.4) está incorreto e deve ser desconsiderado em favor da complexidade calculada na Tabela 2.

Goiânia, 13 de janeiro de 2026.

Paulo Henrique Borges da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025